



Câmara Municipal de
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE
Casa Jair Pereira de Oliveira

ROJETO DE LEI Nº 007/2018.

APROVADO
Unanimidade

EM 23/03/2018

Presidente

INSTITUI O EXAME DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E INTERVENTIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a elaborar e realizar o **EXAME DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E INTERVENTIVA (EXADI)** do **ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO** na Rede Municipal de Ensino, do município de São Lourenço da Mata, em consonância com o Plano Municipal de Educação, Lei 2.472/15, Meta X, estratégia IV, que trata da qualidade da Educação Básica.

Art. 2º A Avaliação acontecerá em dois períodos, sendo a primeira no mês de março e a segunda no mês de agosto de cada ano letivo, com data e horários estabelecidos pela demanda e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Avaliação será realizada nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

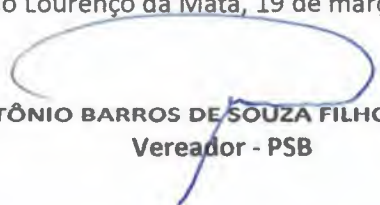
Art. 4º A Banca de elaboração e aplicação, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação por meio de portaria interna, e seus membros serão escolhidos entre Técnicos da Secretaria Municipal de Educação e professores efetivos, se necessário outros convidados.

Art 5º O objetivo dessa avaliação será o de possibilitar um processo contínuo de auto avaliação das escolas nas turmas do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, que oriente as dimensões do processo de ensino-aprendizagem, destacando a elaboração de planejamento estratégico de intervenção pedagógica que inclua a formação continuada dos (as) professores (as), coordenadores (as) pedagógicos (as) e equipe gestora para garantir a melhoria contínua da qualidade da educação municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

São Lourenço da Mata, 19 de março de 2018.


ANTÔNIO BARROS DE SOUZA FILHO "MANGA"
Vereador - PSB



Câmara Municipal de
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE
Casa Jair Pereira de Oliveira

JUSTIFICATIVA:

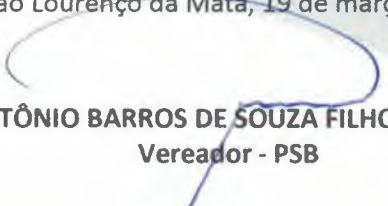
A educação na cidade de São Lourenço da Mata, tem passado por momentos difíceis, já faz algum tempo, temos o resultado do último Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (**IDEB**) de 2015, da Avaliação Nacional da Alfabetização (**ANA**) de 2016 e o resultado da última avaliação estadual do Sistema de Avaliação Estadual de Pernambuco (**SAEPE**) de 2017. Embora o município tenha investido nos últimos anos na melhoria da infraestrutura das escolas e das formações continuadas dos professores, outros aspectos ligados a educação municipal podem estar falhando em outros aspectos, como alta rotatividade de professores contratados, falta de concurso público, falta de acompanhamento efetivo do processo de ensino-aprendizagem de todas as turmas por profissionais capacitados permanentes na rede, falta de instrumentos de avaliação municipal entre outros.

A política de avaliação municipal consta no Plano Municipal de Educação Lei 2.472/2015, na Meta X, que trata da qualidade da educação, como um dos instrumentos que possibilita um processo contínuo de auto avaliação das escolas da educação básica, e que orientem as dimensões básicas a serem fortalecidas, destacando a elaboração de planejamento pedagógico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) professores (as) e o aprimoramento da gestão democrática.

A criação de Sistema Municipal de Avaliação nos permitirá diagnosticar como nossos estudantes estão chegando no início do ano letivo em cada ano...

Obs: O **IDEB** está disponível no site do **INEP/IDEB**; a **ANA** está disponível no site da ANA e o **SAEP** no site da Secretaria Estadual de Educação.

São Lourenço da Mata, 19 de março de 2018.


ANTÔNIO BARROS DE SOUZA FILHO "MANGA"
Vereador - PSB